

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

Direcção dos serviços telegrapho-postaes

Repartição dos telegraphos

1.ª Secção

Tendo terminado em 1 do corrente o praso fixado pelo artigo 4.º do contrato celebrado em 14 de junho de 1892, entre o governo e a *societé française des télégraphes sous-marins*, para o lançamento e abertura á exploração de cabos submarinos entre o continente de Portugal e o archipelago dos Açores e entre diferentes ilhas d'este archipelago;

Tendo em vista as expressas determinações do § 2.º do artigo 32.º do mesmo contrato e as da carta de lei de 21 de abril de 1892;

Tendo sido ouvida a procuradoria geral da corôa e fazenda e em harmonia com o seu parecer:

Hei por bem declarar nullo e de nenhum effeito o mencionado contrato de 14 de junho de 1892, e bem assim perdido, em beneficio da fazenda, o deposito de 90:000\$000 réis realizado pela referida sociedade concessionaria.

O ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de abril de 1893. = REI. = *Bernardino Luiz Machado Guimarães*.

D. do G. n.º 87, de 19 de abril.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

Direcção geral de administração politica e civil

3.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o governador civil do districto do Porto, ácerca da conveniencia de se auctorisar a suppressão do abono da differença entre os vencimentos das praças do corpo de policia civil do Porto e o dos logares superiores que ellas servirem temporariamente como arvorados; e

Considerando que esta providencia foi já adoptada para Lisboa por decreto de 9 de maio de 1888 com o fim de se augmentar a receita do cofre das pensões do pessoal do corpo de policia, e que, para este effeito e por iguaes fundamentos, a propõe agora o governador civil do districto do Porto, nos termos do § unico do artigo 140.º do regulamento de 21 de dezembro de 1876:

Hei por bem tornar extensivo ao corpo de policia civil do Porto o disposto no mencionado decreto de 9 de maio de 1888.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de abril de 1893. = REI. = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

D. do G. n.º 90, de 22 de abril.

Direcção geral da instrucção publica

1.ª Repartição

Devendo as prescripções constantes do capitulo III do regulamento de 28 de julho de 1881 considerar-se revogadas pelo disposto na lei de 18 de julho de 1885, artigo 18.º, no decreto de 3 de março de 1892, artigo 6.º § 1.º e no artigo 15.º das instrucções regulamentares para execução do decreto de 6 de agosto ultimo, que extinguiu as

juntas geraes de districto: ha Sua Magestade El-Rei por bem mandar declarar que as commissões inspectoras das escolas normaes se acham extinctas, na conformidade das citadas disposições legaes, e que as suas attribuições pertencem actualmente ao governo.

Paço, em 19 de abril de 1893. = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

D. do G. n.º 90, de 22 de abril.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA

4.ª Repartição da direcção geral da contabilidade publica

Usando da auctorisação concedida ao governo pelo artigo 8.º do decreto de 20 de junho de 1892, promulgado em virtude da carta de lei de 19 de abril do mesmo anno, e tendo ouvido o conselho de ministros, nos termos do artigo 50.º do regulamento geral da contabilidade publica: hei por bem determinar que no capitulo 7.º da tabella da distribuição da despeza a cargo do ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça, para o exercicio de 1892-1893, sejam transferidas do artigo 19.º as quantias, de 20:000\$000 réis para o artigo 24.º, e de 8:000\$000 réis para o artigo 26.º da referida tabella.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça e dos da fazenda assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 20 de abril de 1893. = REI. = *Antonio d'Azevedo Castello Branco* = *Augusto Fuschini*.

D. do G. n.º 89, de 21 de abril.

Direcção dos negocios de justiça

2.ª Repartição

Attendendo ao que me representou a camara municipal do concelho de Grandola: hei por bem, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do decreto de 15 de setembro de 1892, transferir para o juiz de direito da comarca do mesmo titulo, o julgamento das contravenções e transgressões de posturas que, segundo o disposto no principio do citado artigo, competem aos respectivos juizes de paz.

O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de abril de 1893. = REI. = *Antonio d'Azevedo Castello Branco*.

D. do G. n.º 89, de 21 de abril.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

Direcção geral de administração politica e civil

1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o governador civil do districto de Vizeu, ácerca do procedimento da commissão do recenseamento eleitoral do concelho de Mortagua, a qual, em vez de elaborar o recenseamento nos termos e pela fórma preceituada na legislação vigente, limitou o trabalho da revisão a eliminar e incluir nomes no proprio livro do anno de 1892, fazendo-se as eliminações por meio de notas na casa das observações, e acrescentando-se aos recenseados em cada freguezia os nomes dos novos eleitores; e

Considerando que por esta maneira deixou de se proceder no referido concelho ás operações do recenseamento eleitoral ordenadas na legislação respectiva: